Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.481, DE 29 DE MARÇO DE 1984

Concede abono pecuniário aos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto".

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Servidores da EMPSG "João Salto", um abono nos meses de março e abril do corrente exercício, na importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mensais.

ARTIGO 2º - Aos Professores Contratados da EMPSG "João Salto", fica concedido um abono mensal nos meses de março e abril do corrente exercício, na importância e forma prevista no artigo anterior da presente Lei, exceto para os Professores da 5ª Série do 3º Técnico de Contabilidade que perceberão no período, 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora-aula, desde que não ultrapasse o limite de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mensais.

ARTIGO 3º - Às Pensionistas fica concedido um abono nos meses de março e abril do corrente exercício correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 1º, desta Lei, a ser pago mensalmente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente e suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março do corren

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

te exercício.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/março/1.984.=.=

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 3 do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/03/84

Maria Candida Migliani Campana - Secretária